



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 363/2010 de 22 de março de 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE UMA ORQUESTRA
SANFÔNICA NO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Orquestra Sanfônica do Município de Santa Terezinha.

Parágrafo Único. Só participarão da respectiva orquestra, os Sanfoneiros que residem no âmbito do município.

Art. 2º - O Poder Executivo contratará um Maestro no sentido de orientar a orquestra nos ensaios e apresentações.

Art. 3º - O Poder Executivo concederá espaço em um local fechado para os ensaios e encontro dos Sanfoneiros.

Art. 4º - Dentro das disponibilidades financeiras do Município, poderá ser alocados recursos do orçamento anual, na rubrica própria, para o funcionamento da Orquestra Sanfônica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha,
22 de março de 2010.

Davi Cordeiro de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 22/03/2010

Lei Municipal nº 363/2010 de 22 de março de 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE UMA ORQUESTRA
SANFÔNICA NO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Orquestra Sanfônica do Município de Santa Terezinha.

Parágrafo Único. Só participarão da respectiva orquestra, os Sanfoneiros que residem no âmbito do município.

Art. 2º - O Poder Executivo contratará um Maestro no sentido de orientar a orquestra nos ensaios e apresentações.

Art. 3º - O Poder Executivo concederá espaço em um local fechado para os ensaios e encontro dos Sanfoneiros.

Art. 4º - Dentro das disponibilidades financeiras do Município, poderá ser alocados recursos do orçamento anual, na rubrica própria, para o funcionamento da Orquestra Sanfônica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha,
22 de março de 2010.

Davi Cordeiro de Oliveira
Prefeito Constitucional